

## CHAMAMENTO P BLICO N.º 007/2023

### EDITAL DE APOIO PARA CIRCULA O, DISTRIBUI O E LICENCIAMENTO PARA PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS

#### ANEXO I – TERMO DE REFER NCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Refer ncia tem por finalidade subsidiar, com elementos t cnicos, o apoio   circula o, distribui o e licenciamento de obras audiovisuais, com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, no Decreto Federal n.º 11.525/2023 e no Decreto Estadual n.º 3.463/2023, com o objetivo de fortalecer as pol ticas p blicas voltadas ao audiovisual, com foco nas produ es paranaenses, na democratiza o do acesso   cultura e na amplia o do circuito produtor por todo o Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e efici ncia e demais normas e condi es do Edital de Chamamento n.º 007/2023.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC   respons vel pela execu o de a es, programas e projetos de promo o e valoriza o da Cultura no Estado do Paran . Sua atua o visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a acessibilidade  s atividades art sticas, a diversidade cultural, a democratiza o do acesso   cultura e a forma o de p blicos.

- 2.2. Compete à Secretaria de Estado da Cultura a formulação, o planejamento e a implementação das políticas públicas estaduais para a área da cultura, com ênfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
- 2.3. A gestão pública desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econômico do país, por meio de políticas e ações que incentivem a produção cultural e a geração de empregos.
- 2.4. A SEEC empreende um esforço contínuo para garantir aos cidadãos paranaenses o pleno exercício dos direitos culturais, incluindo a liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística, o acesso às fontes e formas de expressão cultural, além do estímulo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
- 2.5. Em 23 de março de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.º 11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, com o objetivo de implementar recursos para as políticas públicas culturais.
- 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcançar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais n.º 11.453/2023 e n.º 11.525/2023, bem como no Plano Estadual de Cultura, é essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
- 2.7. O fomento à difusão – distribuição, circulação e licenciamento – do setor audiovisual se mostra fundamental, uma vez que a indústria cinematográfica e audiovisual desempenha um papel relevante na disseminação da cultura, promovendo a expressão artística, a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade paranaense. Além

disso, o setor audiovisual contribui significativamente para o desenvolvimento econmico, gerando empregos diretos e indiretos, estimulando a cadeia produtiva e impulsionando a atividade turstica nas regies de filmagens.

- 2.8. O Agente Cultural precisar residir h pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilitao, no Estado do Paran. O tempo mnimo de 6 (seis) meses de residncia prvia, reduzido em relao a outros chamamentos pblicos, deve-se ao fato de que diversos Agentes Culturais tiveram de transferir seu domiclio nos ltimos anos, em funo de necessidades diversas (como econmicas, familiares etc.) causadas pela pandemia da Covid-19. O perodo menor busca contemplar mais Agentes Culturais.

### **3. DA DISTRIBUIO DOS RECURSOS**

- 3.1. Os projetos apresentados devero ser enquadrados em uma das categorias abaixo:

#### **3.1.1. Circulao**

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>CATEGORIA 1</b> | <b>SELEO DE PROJETOS PARA CIRCULAO EM FESTIVAIS E MOSTRAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS COM VALOR AT R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).</b> |
|--------------------|---|

#### **3.1.2. Distribuo**

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>CATEGORIA 2</b> | <b>SELEO DE LONGAS-METRAGENS, PARA LANAMENTO EM NO MNIMO 10 (DEZ) SALAS NO SIMULTNEAS AO LONGO DE AT 3 (TRS) MESES COM VALOR DE AT</b> |
|--------------------|---|

|                    |   |
|--------------------|---|
|                    | R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).   |
| <b>CATEGORIA 3</b> | <b>SELEÇÃO DE LONGAS-METRAGENS DESENVOLVIDOS POR AGENTES CULTURAIS INTEGRANTES DE GRUPOS SOCIAIS DESCRITOS NO ITEM 2.2 DO ANEXO VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, PARA LANÇAMENTO EM NO MÍNIMO 10 (DEZ) SALAS NÃO SIMULTÂNEAS AO LONGO DE ATÉ 3 (TRÊS) MESES COM VALOR DE ATÉ R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).</b>            |
| <b>CATEGORIA 4</b> | <b>SELEÇÃO DE LONGAS-METRAGENS, PARA LANÇAMENTO EM NO MÍNIMO 5 (CINCO) SALAS NÃO SIMULTÂNEAS AO LONGO DE ATÉ 3 (TRÊS) MESES COM VALOR DE ATÉ R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS).</b>   |
| <b>CATEGORIA 5</b> | <b>SELEÇÃO DE LONGAS-METRAGENS, DESENVOLVIDOS POR MULHERES, POR AGENTES CULTURAIS INTEGRANTES DE GRUPOS SOCIAIS DESCRITOS NO ITEM 2.2 DO ANEXO VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, PARA LANÇAMENTO EM NO MÍNIMO 5 (CINCO) SALAS NÃO SIMULTÂNEAS AO LONGO DE ATÉ 3 (TRÊS) MESES COM VALOR DE ATÉ R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS).</b> |
| <b>CATEGORIA 6</b> | <b>SELEÇÃO DE OBRAS SERIADAS E/OU LONGAS-METRAGENS, PARA LANÇAMENTO EM AMBIENTE DIGITAL COM VALOR ATÉ R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).</b>  |
| <b>CATEGORIA 7</b> | <b>SELEÇÃO DE OBRAS SERIADAS E/OU</b>   |

|  |  |
|--|--|
|  | <b>LONGAS-METRAGENS, POR AGENTES CULTURAIS INTEGRANTES DE GRUPOS SOCIAIS DESCRITOS NO ITEM 2.2 DO ANEXO VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, PARA LANÇAMENTO EM AMBIENTE DIGITAL COM VALOR ATÉ R\$40.000,00(QUARENTA MIL REAIS).</b> |
|--|--|

### 3.1.3. Licenciamento

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>CATEGORIA 8</b> | <b>SELEÇÃO DE TÍTULOS DE LONGAS-METRAGENS PARA LICENCIAMENTO PARA EXIBIÇÕES EM TELEVISÕES PÚBLICAS PARANAENSES OU SESSÕES GRATUITAS COM VALOR ATÉ R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).</b> |
|--------------------|---|

3.2. Conforme estabelecido no Art. 16, §1.º, Inciso IV, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as categorias contemplarão uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.

3.3. Será aplicada indução de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica mediante análise da composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário, que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital, como forma de incentivar a participação e valorizar a contribuição desses grupos.

3.3.1. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ), serão considerados para fins da reserva

de vagas mencionada no item 3.2 e da indu o de nota mencionada no item 3.3, aqueles cujo representante ou, no m nimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital.

- 3.4. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos cuja equipe seja majoritariamente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital, como forma de fomentar a representatividade e a diversidade dentro das equipes de trabalho.
- 3.5. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos que abordem tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, social, de g nero e de orienta o sexual, descritas no item 2.2 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital, com o intuito de promover a valoriza o e a visibilidade dessas quest es no  mbito das produ es audiovisuais.
- 3.6. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2 e relacionados do Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital, como forma de ampliar o acesso aos bens culturais.
- 3.7. No m nimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este Edital ser o destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jur dica) ou domic lio (Pessoa F sica) em munic pio do Estado do Paran  que n o seja a Capital Curitiba e atua o art stica, prioritariamente, fora da Capital.
- 3.8. N o havendo demanda suficiente para atender   divis o citada no item 3.7, os valores poder o ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.

- 3.9. Cabe à Comissão de Seleção realizar a distribuição do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.
- 3.10. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.
- 3.10.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.10 poderá ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos critérios do Art. 19, §1.º, incisos I e II da Instrução Normativa do Ministério da Cultura n.º 5/2023, a saber:
- 3.10.1.1. Quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural;
- 3.10.1.2. Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 3.11. A divisão de recursos estipulada nos itens 3.2 e 3.7 está alinhada com a política de desconcentração territorial dos recursos (Art. 6.º, §1.º, da Lei Complementar n.º 195/2022). Nesse sentido, para atender essa previsão legal, o presente Edital dividiu a destinação em 50% (cinquenta por cento) para a capital e 50% (cinquenta por cento) para as demais localidades do Estado, para viabilizar que os recursos não se concentrem apenas ou majoritariamente na Capital. A reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras e de 10% (dez por cento) para pessoas indígenas atende às medidas de ações afirmativas estipuladas pelo Decreto Federal n.º 11.525/2023 (Art. 16, §1.º, Inciso IV, *a e b*).

#### 4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Para fins deste Termo de Refer ncia, entende-se por:

4.1.1. **Circula o:** a difus o de obras audiovisuais in ditas e n o in ditas, que n o tenham passado pelo processo de distribui o, assim como n o estejam no processo de licenciamento. **A obra deve ser destinada, inicialmente, a Mostras e Festivais Nacionais e Internacionais**, e devem conter, ainda, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS ou audiodescri o, gravados em canais dedicados de dados, v deo e  udio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

4.1.2. **Distribui o:** a difus o de longas-metragens de fic o, anima o ou documental com dura o superior a 70 (setenta) minutos para salas de cinema. A obra deve conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS ou audiodescri o, gravados em canais dedicados de dados, v deo e  udio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

4.1.2.1. A modalidade tamb m comporta a distribui o de obras seriadas e/ou longas-metragens de fic o, anima o ou documental com dura o igual ou superior a 60 (sessenta) minutos para obras seriadas e superior a 70 (setenta) minutos para longas-metragens **voltados para plataformas de streaming ou VOD**, dever o conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS ou audiodescri o, gravados em canais dedicados de dados, v deo e  udio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

4.1.3. **Licenciamento:** a difus o de longas-metragens de fic o, anima o ou documental, com dura o superior a 70 (setenta)

minutos, no mercado de televis o p blico, cineclubes, exibi es sem fins lucrativos e educacionais. A obra deve conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS ou audiodescri o, gravados em canais dedicados de dados, v deo e  udio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

- 4.1.3.1. A obra contemplada ter  seus direitos de publica o, exibi o, reprodu o, distribui o, transmiss o, difus o e comunica o cedidos   SEEC, nos termos e condi es estabelecidos no Anexo XI – CESS O DE DIREITOS AUTORAIS deste Edital, pelo per odo de 24 (vinte e quatro) meses, **de forma n o exclusiva**, permitindo que possam ser negociados e/ou vendidos pelos seus detentores.

## **5. DA ENTREGA DO OBJETO**

5.1. Para fins de habilita o, a entrega dos objetos referentes aos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.2.1 e 4.1.3 deve ser em arquivo digital, links de transfer ncia de arquivos, plataformas de hospedagem de v deos como Vimeo, YouTube, Google Drive ou outra m dia similar, com imagens em padr o de alta defini o (FULL HD 1920x1080) ou superior. Formato MXF ou MOV. 29.97 frame. Codec XDCAM HD 50 NTSC 60i.

- 5.1.1. Ap s a habilita o, os projetos contemplados dever o realizar a entrega dos objetos referentes aos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.2.1 e 4.1.3 em HD (Hard Disk) externo, com imagens em padr o de alta defini o (FULL HD 1920x1080) ou superior. Formato MXF ou MOV. 29.97 frame. Codec XDCAM HD 50 NTSC 60i.

- 5.2. Caber exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utilizao e reproduo dos elementos artsticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial s disposies da Lei Federal n. 9.610/1998, pertinente aos “direitos autorais”, isentando o Governo do Estado do Paran e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer nus nesse sentido.

## **6. DOS VALORES**

- 6.1. Ser destinado aos projetos culturais selecionados por meio do presente Edital, o valor de R\$ 6.907.553,77 (seis milhes novecentos e sete mil quinhentos e cinquenta e trs reais e setenta e sete centavos).
- 6.2. A distribuio dos recursos ser realizada levando-se em conta os critrios estabelecidos no Item 3, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na Avaliao Tcnica e de Mrito, iniciando da maior nota para a menor nota.
- 6.3. Na distribuio dos recursos, a Comisso de Seleo analisar a nota obtida na classificao e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital, sendo atendido, no mnimo, 1 (um) projeto por categoria.
- 6.3.1. A Comisso de Seleo, responsvel pela homologao dos projetos, reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprovao de um valor menor que o previsto originalmente no oramento do projeto. Essa deciso ser pautada na anlise da viabilidade financeira e oramentria do projeto, considerando as diretrizes e critrios estabelecidos neste Edital.
- 6.4. Caso alguma das categorias previstas no Item 3.1 no alcance o nmero mnimo de projetos, por insuficincia de inscries ou porque

os Agentes Culturais n o foram classificados, a SEEC poder  contemplar projetos classificados em outras categorias do Edital.

- 6.5. Ap s a sele o dos projetos, caso n o haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022.
- 6.6. O valor citado no item 6.1 poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.  195/2022 oriundos de remanejamento.

## **7. DEVOLU O DE VALORES**

- 7.1. Os recursos n o utilizados dever o ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR),   Conta Corrente n.  14.227-1,  g ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto.

## **8. VIG NCIA**

- 8.1. A vig ncia deste instrumento ser  de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publica o.